

CIRCULAR Nº 06 / 2018

São Paulo, 12 de Março de 2018.

## DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDAS EM ESPÉCIE (DME)

**Prezado Cliente,**

Foi publicado no DOU a Instrução Normativa RFB nº 1.761 de 21 de setembro de 2017, instituindo a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moedas em espécie.

### **Obrigatoriedade do envio da DME:**

São obrigadas as entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que no mês de referência tenha recebido valores em **espécie** cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00(trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes da mesma pessoa física ou jurídica.

### **Prazo de entrega:**

A DME deve ser entregue até o ultimo dia útil do mês subsequente ao mês do recebimento dos valores em espécie, pelo formulário de preenchimento eletrônico através do Certificado Digital no sitio da RFB <http://rfb.gov.br> . **A partir de 1º de janeiro de 2018.**

### **Penalidades:**

A apresentação da DME fora do prazo **ocasionará multa de:**

- ✓ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de atraso para as empresas optantes pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido e Imunes/Isentas;
- ✓ R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês de atraso para as demais empresas;
- ✓ R\$ 100,00 (cem reais) por mês de atraso para as pessoas físicas.

A não apresentação ou a apresentação com informações inexatas, omissas ou incompletas resultará em multa de 3% (três por cento) do valor da operação se o declarante for pessoa jurídica ou 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), se o declarante for pessoa física.

### **Manual da Declaração.**

A RFB disponibilizou em seu sitio na internet, o manual para a apresentação da DME.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dme-declaracao-de-operacoes-liquidadas-com-moeda-em-especie/manual-dme.pdf/view>